



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/26

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS
LEIS COMPLEMENTARES Nº. 167 DE
13 DE JUNHO DE 2022 E 168 DE 13 DE
JUNHO DE 2022, PARA FINS DE
REAJUSTE DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei Complementar nº. 167 de 13 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde fica fixado no valor 02 (dois) salários mínimos federais mensais, no montante de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.

Art. 2º - Altera o Art. 3º da Lei Complementar nº. 168 de 13 de junho de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes de Combate às Endemias e os respectivos supervisores, ambos cadastrados pelo gestor do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), fica fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, devendo todos os benefícios serem calculados sobre ele.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de janeiro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 12 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 003/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que *“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 167 DE 13 DE JUNHO DE 2022 E 168 DE 13 DE JUNHO DE 2022, PARA FINS DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.”*, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores.

É cediço a obrigação constitucional trazida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao artigo 198 da Constituição Federal quanto a necessidade de cumprimento dos pisos salarial profissional municipal dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitário de Saúde.

Certo que a normativa Constitucional e Federal fixam o referido piso em no mínimo 02 (dois) salários mínimos nacional vigente.

Diante desse cenário, em cumprimento ao mandamento constitucional, é que submetemos à Vossa Excelência o presente projeto de lei.

Assim, solicito a tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILBERTO BENTLIN JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Passa Quatro